



## MUNICÍPIO DE VIZELA

### PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.



## MUNICÍPIO DE VIZELA

### PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO LIGA DE AMIGOS DAS TERMAS DE VIZELA**, contribuinte fiscal n.º 501 657 710, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 415, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **ALCIDES MANUEL DE OLIVEIRA CAMPELOS**, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. João), concelho de Vizela, residente na freguesia de Moreira de Cónegos, concelho de Guimarães, contribuinte fiscal n.º 162 915 918, que outorga na qualidade de Presidente, adiante designada por Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- iv) A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela é uma instituição de carácter cultural que desenvolve anualmente diversas iniciativas de âmbito cultural, manifestado através da organização de várias iniciativas que atraem inúmeros visitantes;
- v) O trabalho da Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela é, também, essencial para a preservação da memória vizelense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Vizela.



## MUNICÍPIO DE VIZELA

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 15.º, 19.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege pelas cláusulas seguintes qua as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Vizela à Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela para aquisição de equipamento essencial para a concretização da atividade de colocação de bicicletas a pedal na ciclovia existente junto às margens do Rio Vizela.

### Cláusula Segunda

#### (Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)

A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo na aquisição dos equipamentos referidos na Cláusula anterior;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
- e) Propor, ao Município de Vizela, as revisões e correções, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
- f) No caso de possuir, ou vir a adquirir, instalações ou outras, durante a vigência do presente Protocolo, cedê-las ao Município de Vizela, num limite máximo de três dias por ano, os quais não podem ser consecutivos, desde que o Município de Vizela as requeira, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, podendo utilizá-las para os fins que achar convenientes;
- g) Durante o ano de 2014, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: **“COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA”**



## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Cláusula Terceira

#### (Obrigações da entidade concedente do apoio financeiro)

O Município de Vizela, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

### Cláusula Quarta

#### (Prazo de vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período necessário ao cumprimento das obrigações das partes Outorgantes.

### Cláusula Quinta

#### (Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 157,44 (quatrocentos euros), a liquidar até ao dia 31 de dezembro de 2014.
2. A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
3. Em cada entrega, a Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. A Fábrica da Igreja de Infias deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. A Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
7. O Município de Vizela susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Associação Liga de Amigos das Termas de Vizela não apresente, atempadamente, os elementos que aquela venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto na alínea a) da presente Cláusula.

### Cláusula Sexta

#### (Acompanhamento e controlo da execução do programa)

Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.



## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Cláusula Sétima

#### (Disposição final das omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 23 de maio de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE:

SEGUNDO OUTORGANTE: